

CONTINI & CERBARO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS

Processo nº: 056/1.17.0000224-4 - Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento de mandato incluso, que recebem intimações em seu endereço profissional à Rua Marquês do Herval, n.º 1344, 6º andar, CEP 95020-260, na cidade de Caxias do Sul/ RS, nos autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa **REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Da decisão judicial decisão de fls., que determinou que a forma de contagem dos prazos de habilitação de créditos e demais atos ocorrerá apenas em dias úteis.

I – TEMPESTIVIDADE:

De início, necessário se faz mencionar que se encontra tempestivo o presente recurso, uma vez que o Banco se dá por intimado neste ato, da decisão proferida, quando teve acesso aos autos.

II – CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO:

Dispõe o artigo 1.026 do Código de Processo Civil:

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensão pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Em razão do dispositivo acima e do risco de dano grave aos credores da recuperanda, haja vista o comando judicial se encontrar omissivo, o que pode dificultar a recuperação do

crédito por

Embargos de

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424063 - AGF PAPA PIO X

CAXIAS DO SUL

- RS

CNPJ...: 97511471000104 Tel.:-

Ins Est.: 0290562813

Na di

COMPROVANTE DO CLIENTE



Cliente.....: CONTINI CERBARO MOLINARI ADV

CNPJ/CPF.....: 04545662000106

Doc. Post.....: 267645046

Contrato...: 9912332205 Cod. Adm.: 13339532

Cartão...: 67605990

Movimento...: 05/02/2018 Hora.....: 18:12:07

Caixa.....: 85043180 Matricula...: 9229*****

Lancamento...: 052 Atendimento: 00036

Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1426377352

atos, se to
apenas os

Ness
materiais.

No p
quanto de
procedimen

A L
intrínseca r
última ratio

Em
exercitados
considerad
natureza ju

Os
Assemblei
execuções
outros, di
determina
sobre a fo
diligências

Ass
devendo se

Nes
interpretad
Gerson L
Contempor
recuperaçã
civil-atual-c

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	19,70+

Valor do Porte(R\$)..: 19,70

Cep Destino: 98130-000 (RS)

Peso real (KG).....: 0,040

Peso Tarifado.....: 0,040

OBJETO.....: DY767608066BR

PE - 2 ED - S ES - N

Num. Documento...:

N Processo:05611700002244

Orgao Destino:FORO

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 19,70

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderao sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/01 estão acrescidos 2 dias

úteis de tolerância no prazo de entrega.

Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA-AGENCIA SARA 7,7,08

de efeito suspensivo aos presentes

Julia Carrello
Atendente
CAF- 032.675.060-69

para se manifestar sobre as petições
prazo de 10 dias úteis. **A forma de
litação de créditos e demais atos**

io menciona quais serão os demais
serão contados em dias úteis ou se
aplicada.

entre prazos processuais e prazos

101/05 trata tanto de direito material
teriais e principiológicas e também
recuperações judiciais e falências.

ção de insolvência do devedor, tem
s e mercantis, sendo uma espécie de
xtrema na qual se encontra o devedor.

agem o modo como os direitos serão
jo de Processo Civil. Isso porque são
er observados de acordo com a sua

**Recuperação Judicial, realização de
10 dias de suspensão das ações e
ito no artigo 6º, § 4º, da LRF, dentre
prazos materiais, visto que não
ao contrário, dispõem, tão-somente,
seu direito, posto que suspende as
os num primeiro momento.**

io com as normas processuais, não
zo do Código de Processo Civil.

I da Recuperação Judicial, deverá ser
itéria, consoante a lição do Professor
de Estudos sobre Direito Empresarial
nos prazos materiais e processuais da
//www.conjur.com.br/2016-jun-06/direito-
esso em: 11 ago. 2016):

823
1840
RM

Os prazos da relação de liquidação não podem ser regidos pelo CPC, pois não se tratam de prazos processuais propriamente ditos, porém de prazos de Direito Material cujo exercício se dá por meio de manifestações realizadas no curso de um processo: verdadeiros prazos para o exercício de direitos de crédito.

Assim pode-se indicar o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial previsto no artigo 53, o prazo de suspensão das ações e execuções (*stay period*) previsto no parágrafo 4º do artigo 6º, o prazo de 15 e 10 dias, respectivamente para habilitação e impugnação, previstos nos artigos 7º, parágrafo 2º e 8º etc.

[...]

E como devem ser contados os prazos materiais?

A resposta está no Código Civil, que também rege as relações empresariais, sendo aplicável a sua parte geral e os dispositivos do artigo 132¹, cujo modo de contagem é muito similar ao do CPC de 1973, tendo em vista que se tratam de prazos contínuos.

Na mesma senda, deve-se considerar que o prazo de *automatic stay*, tem origem na soma dos demais prazos processuais na recuperação judicial, como esclarece a doutrina de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli (In. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 129):

[...] o período de suspensão coincidirá com a fase de processamento da recuperação. Assim, todos os atos e procedimentos relativos ao processamento da recuperação devem ser praticados sob o manto protetivo do "conditional stay". Em síntese, durante o prazo de 180 dias, deve realizar-se a verificação administrativa de créditos, deve o devedor apresentar o plano de recuperação, deve o plano ser apreciado pela assembleia geral de credores e, por fim, se for o caso, deve ser concedida a recuperação. Aliás, é para assegurar que a concessão da recuperação ocorra dentro do período de 180 dias que a assembleia geral de credores deverá ser realizada no prazo de 150 dias contatos do deferimento do processamento (art. 56, § 1º, da LRF). Para que seja observado esse prazo não poderá ser deferido provimento de urgência para obstar a realização da assembleia geral (art. 40 da LRF), **bem como os prazos serão peremptórios e contínuos, e não será suspensa a contagem de prazos em razão de recesso judiciário**, a exemplo do que ocorre com o prazo de 30 dias para apresentar objeção ao plano.

No mesmo sentido, são as decisões dos tribunais pátrios, conforme ementas abaixo transcritas:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – “STAY PERIOD” – APLICAÇÃO DO ARTIGO 219 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – IMPOSSIBILIDADE - PRAZO MATERIAL – CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS – RECURSO PROVIDO. **Estando disciplinada no plano do direito material e sendo norma especial com relação à matéria em debate, tenho comigo que devem prevalecer os critérios estabelecidos pela Lei de nº 11.101/05, sem se cogitar da inovação da contagem dos prazos em dias úteis, trazida pelo artigo 219 do Código de Processo Civil.** (Agravado de Instrumento n.º 100621/2016. TJMT. Sexta Câmara Cível. Data de Julgamento: 26-10-2016) (grifamos)

¹ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

[...] 4. O agravante insurge-se contra a r. decisão em fl.261-266 que, ao deferir o processamento da recuperação judicial da agravada, consignando a aplicação do Código de Processo Civil em vigor no que se refere à contagem dos prazos processuais: [...] 5. Pretende o agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja determinado a inaplicabilidade do Diploma Processual na contagem do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda. 6. Defiro a medida pretendida. **7. Observo que a lei n. 11.101/2005 disciplina questões de natureza material e processual, sendo assim, o Código de Processo Civil possui apenas aplicação subsidiária. Acrescento que sua redação é taxativa ao disciplinar no art. 6o, § 4o a suspensão de 180 dias improrrogáveis. Qualquer interpretação diversa deve ser considerada contra legem.** 8. Portanto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal para declarar que a contagem do prazo indicado em aludido dispositivo computa-se de forma contínua, inclusive nos fins de semana e feriados. (Agravamento de Instrumento nº 2136791-83.2016.8.26.0000. TJSP. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Data de Julgamento: 13-07-2016) (grifamos)

Dessa forma, para que não haja erro na interpretação da decisão proferida, por todos os envolvidos no processo (AJ, recuperanda e credores), necessário se faz sanar a omissão existente, a fim de que seja esclarecido quais demais atos trata a decisão vergastada, sendo que a contagem dos prazos em dias úteis será aplicada para todos os prazos descritos na Lei 11.101/05 ou somente para os prazos de natureza processual (habilitação/divergência, impugnação de créditos, objeção, etc).

IV – PEDIDOS:

Diante do exposto, **requer** o recebimento do presente como embargos de declaração, concedendo-se efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.026, §1º, do CPC, e posterior provimento, a fim de sanar a omissão existente, a fim de que seja esclarecido quais os demais atos serão contados os prazos em dias úteis, sendo a regra aplicada para todos os prazos descritos na Lei 11.101/05 ou somente para os prazos de natureza processual (habilitação/divergência, impugnação de créditos, objeção, etc).

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Júlio de Castilhos – RS, 05 de fevereiro de 2018.

p.p ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

